

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros - FUP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 40.368.151/0001-11** e o **Sindicato dos Petroleiro do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º [...]**, com sede na [...], doravante denominado **SINDICATO**, e do outro lado, a **Potiguar E&P S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 30.759.670/0001-57**, com sede situada na Rua Artur Paula, 2, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte, CEP 59.612-120, doravante denominadas **EMPRESA**, representados, cada um, pôr seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

### DA REPRESENTAÇÃO

**CLÁUSULA 01** - A Empresa reconhece o **Sindicato dos Petroleiro do Estado Do Rio Grande do Norte - SINDIPETRO**, como representante dos seus empregados que trabalham no estado do Rio Grande do Norte, entidade esta filiada à **FEDERACÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP e EMPRESA e SINDICATO** se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

### DA DATA BASE

**CLÁUSULA 02** - O dia 1º de setembro é a data base da categoria.

### DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA 03** - A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de setembro de 2019, o piso salarial de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) para todos empregados da **EMPRESA**.

**Parágrafo único** - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA 04** - A **EMPRESA** observará a Lei vigente no tocante à correção dos salários.

**CLÁUSULA 05** - Até o início da implantação do e-Social, a **EMPRESA**, preferencialmente, pagará os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

**Parágrafo primeiro** - Na ocorrência de motivo relevante, comunicado pela **EMPRESA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e após a implantação do e-Social, a data de pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

### DAS VANTAGENS

**CLÁUSULA 06** - A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

**CLÁUSULA 07** - A remuneração dos empregados, quando em serviço nas atividades elencadas no art. 1º da Lei 5.811/72, em regime de **turno ininterrupto de revezamento, além do adicional de periculosidade**, será composta conforme abaixo:

**Parágrafo primeiro:** - A **EMPRESA** pagará a título de Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) 25% (vinte e cinco por cento) que incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo, assim se

pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de hora de repouso e alimentação) o total de 32,5% (trinta e dois e meio inteiros por cento).

**CLÁUSULA 08** - A **EMPRESA** pagará a título de Adicional de Trabalho Noturno (ATN) 20% (vinte por cento) que incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo, assim se pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de trabalho noturno) o total de 26% (vinte e seis por cento) do salário base para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

**CLÁUSULA 09** - A **EMPRESA** pagará a título de Horas de Revezamento de Turno (HRT), a quantidade de 30 (trinta) horas, acrescida de 100% (cem por cento), do valor da hora comum, aos trabalhadores que estejam alocados em sondas de produção e/ou perfuração. Esse adicional somente será pago na eventualidade da existência de apenas quatro turmas de revezamento. Na existência de cinco turmas de revezamento, o pagamento das Horas de Revezamento de Turno (HRT) será suspenso.

**Parágrafo único** - Com o intuito de proporcionar maior conforto com a economia do tempo despendido para deslocamento (ida e volta) e minimizar os riscos de acidente de trajeto, os empregados que trabalhem nas sondas de produção e perfuração que estejam operando em Poços muito distantes das residências dos empregados, a **EMPRESA** fornecerá alojamento e alimentação *in natura* no local de trabalho e no local do alojamento, sendo descontado tão somente o valor de R\$23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos) por dia de trabalho referente ao vale refeição previsto da cláusula 16 abaixo, sendo certo que estes fornecimentos *in natura* pela empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

**CLÁUSULA 10** - A **EMPRESA** pagará a título de Adicional Regional de Confinamento (ARC), o percentual de 20% (vinte por cento) em razão de atividade em regiões terrestres inóspitas, permanecendo o empregado confinado no local de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais nas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas. O ARC incidirá sobre os 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, quando o pagamento couber, e o salário base do empregado, perfazendo assim, se pagas ambas as vantagens conjuntamente (adicional de periculosidade e de ARC) o total de 26% (vinte e seis por cento) do salário base para os empregados que trabalham confinados no local de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**CLÁUSULA 11** - A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo-terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

**CLÁUSULA 12** - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais (inclusive invalidez permanente) sem ônus.

**Parágrafo Único** - A **EMPRESA** terá um período de carência de 30 (trinta) dias para a inclusão do empregado no plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

**CLÁUSULA 13** - A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho, plano de assistência médica e odontológica incluindo seus dependentes.

**Parágrafo único** - Os planos previstos no caput desta cláusula darão cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as), esposo (a) e companheiro (a). Com relação ao plano de assistência odontológica, outras inclusões, se permitidas pelo plano, serão suportadas integralmente pelo empregado.

**CLÁUSULA 14** – Com o intuito de proporcionar maior conforto e segurança aos empregados, por mera liberalidade, a **EMPRESA** se compromete a fornecer aos empregados que não trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró, meios de transporte (automóvel, ônibus ou ambos) para o deslocamento entre a residência e o local de trabalho e o retorno deste para a residência segundo o princípio de linhas-tronco, não integrando este benefício à remuneração dos seus empregados. O princípio de linhas-tronco é definido como aquele que objetiva a redução do tempo gasto em deslocamento da grande maioria dos empregados.

**Parágrafo primeiro** – Para os empregados que não possam utilizar o meio de transporte disponibilizado pela **EMPRESA** referido no “*caput*” desta cláusula, por residirem fora do roteiro e/ou fora dos horários de transporte fornecidos pela **EMPRESA**, a **EMPRESA** adiantará, mensalmente, o valor correspondente a R\$ 660,73 a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE” por empregado, sendo que este pagamento não tem natureza salarial de modo que não se integrará ao salário dos empregados para qualquer fim.

**Parágrafo segundo** – Para os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró, que utilizem o sistema de transporte coletivo público e faça a respectiva solicitação, a empresa concederá o vale-transporte na forma da Lei nº 7.418/85.

**Parágrafo terceiro** - O fornecimento dos benefícios previstos no *caput* desta cláusula e em seus parágrafos anteriores não se constituirão salário *in natura* e o tempo de deslocamento não será computado na jornada para fins de horas *in itinere*.

**Parágrafo quarto** - Auxílio transporte de que trata a presente cláusula, será descontado do salário mensal do empregado, até o limite de 6% (seis inteiros por cento) do salário base, nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta as Leis 7.418/85 e 7.619/87, comprometendo-se a **EMPRESA** em limitá-lo em 1% (hum por cento) do salário base.

**CLÁUSULA 15** - A **EMPRESA** subsidiará, na forma prevista neste Instrumento, programas de cursos, palestras e treinamentos, para os seus empregados, visando seu aprimoramento funcional e qualificação profissional.

**Parágrafo Único** – Naqueles eventos que o empregado seja convocado pela empresa para participar e que esta participação se dê no período de folga do empregado, as horas despendidas nestes cursos e treinamentos serão remuneradas no mesmo valor das horas normais.

**CLÁUSULA 16** – A **EMPRESA** fornecerá alimento gratuito no local de trabalho, exceto para os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** no município de Mossoró que receberão mensalmente e de forma antecipada, vale refeição no valor de R\$23,82 (vinte e três reais e oitenta e dois centavos) por dia de trabalho, sendo que, com o fornecimento do referido vale refeição, ficará quitada a obrigação da empresa relativa ao fornecimento de alimento gratuito no local de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - A concessão do vale refeição de que trata a presente cláusula não se constituirá salário *in natura*, nos termos do artigo 458 da CLT, de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para qualquer fim.

**Parágrafo segundo** – Nas oportunidades em que os empregados que trabalhem no escritório administrativo da **EMPRESA** necessitem trabalhar no campo, receberão, nestes casos, alimentação *in natura* no local de trabalho e, conseqüentemente, terão descontado, no mês seguinte, o valor de R\$ 23,82 previsto no *caput* acima, por cada dia trabalhado no campo, para que não se configure o *bis*

**CLÁUSULA 17** – A EMPRESA fornecerá, mensalmente, vale alimentação a ser distribuído até o dia 10 (dez) de cada mês. O vale alimentação terá valores de créditos de R\$ 413,25 (quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo primeiro** – O fornecimento do vale alimentação, previsto na presente cláusula, não se constituirá salário, nele não se integrando para qualquer fim.

### **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 18** - A EMPRESA fornecerá os atestados de afastamento e de salários, ou outros para a Previdência, sempre que solicitado pelo empregado.

**Parágrafo primeiro** - O EMPREGADO, ou pessoa que por ele responda ou o represente, deverá encaminhar os atestados, para fins de abonos de faltas ao trabalho, no prazo de até 72 (quarenta e oito) horas a contar da data em que se iniciou o afastamento do trabalho, sob pena de receber advertência e/ou ter descontados os dias constantes do atestado não entregues no referido prazo.

**CLÁUSULA 19** - Facultado o inciso XIV, Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, a negociação da jornada superior a 06 (seis) horas, em turno de revezamento, ficam autorizadas as jornadas de 8 (oito) horas ou 12 (doze) horas previstas na lei 5.811/72 e, a seguir, pormenorizadamente detalhadas no parágrafo terceiro desta cláusula, com as compensações e vantagens ali determinadas, devendo as normas contidas na referida lei vigor, na condição de cláusula normativa do presente ACORDO, como se aqui literalmente transcritas estivessem, garantido, o pagamento dos adicionais de periculosidade, de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação. Entretanto, se o regime não for de revezamento, mas sim de sobreaviso, a escala será conforme a Lei no. 5.811/72.

**Parágrafo primeiro** – Além das hipóteses de utilização de turno de 12 (doze) horas, previstas para as atividades de que tratam o art.2º, parágrafo primeiro, alíneas “a” e “b”, da Lei 5.811/72, ficam também autorizadas as mesmas jornadas, escalas e compensações previstas neste acordo, para os empregados que **NÃO** trabalham no mar ou em áreas terrestres distantes ou de difícil acesso.

**Parágrafo segundo** – Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula ou no parágrafo primeiro da mesma, só será considerada como extra a hora que ultrapassar 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo terceiro** – Estipula-se as seguintes jornadas específicas de trabalho para cada função respectiva:

- a) Operador de Campo: 7x3 (sete dias trabalhados seguidos de três dias de folga), com jornadas das 07h30min às 16h30min;
- a.1) Operador de Campo Noturno: 7x7 (sete dias trabalhados seguidos de sete dias de folga), com jornadas das 18h00min às 06h00min;
- a.2) Operador de Campo Diurno 7x7 (sete dias trabalhados seguidos de sete dias de folga), com jornadas das 06h00min às 18h00min;
- b) Operador de Estação (Confinamento): 7x7 (sete dias trabalhados seguidos de sete dias de folga), com jornadas das 06h00min às 18h00min;
- c) Operador de Sala de Controle: 7x7 (sete dias trabalhados seguidos de sete dias de folga), com jornadas das 06h00min às 18h00min, ou;
- c.1) Operador de Sala de Controle: 7x14 (sete dias trabalhados seguidos de quatorze dias de folga), com jornadas das 18h00min às 06h00min, alternadamente.

**CLÁUSULA 20** – Fica autorizado o regime de compensação de horários, na forma prevista no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, desde que seja respeitada a carga horária

mensal de 220 (duzentas e vinte) horas de trabalho e sem prejuízo de descanso semanal remunerado de que trata o inciso XV do mesmo artigo da Constituição Federal, para os empregados que não estejam enquadrados em qualquer das hipóteses da cláusula 19.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista nesta cláusula, só será considerada como extra a hora que ultrapassar 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**CLÁUSULA 21** - Havendo necessidade de ser ultrapassada a jornada mensal contratual dos empregados que trabalham em turnos de revezamento previstos na Cláusula 19 ou no regime de compensação de que trata a Cláusula 20, ambas do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** pagará as HORAS EXTRAS daí decorrentes, sem que tal fato implique em descaracterização do regime de turnos e de compensação previsto nas referidas Cláusulas 19 e 20.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo a hipótese do pagamento das HORAS EXTRAS, citada no caput desta cláusula e se estas horas extras ocorrem em dias de sábados, domingos ou feriados, elas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo segundo** - A aplicação do disposto no parágrafo anterior nos dias de feriados limita-se aos 12 (doze) dias por ano definida na Clausula 22.

**CLÁUSULA 22** - O feriado trabalhado (nacional, estadual ou municipal), limitados, ao máximo, de 12 (doze) dias por ano, será pago também com o adicional de 100% (cem inteiros por cento), devendo o mesmo ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, depois de trabalhado.

**CLÁUSULA 23** - Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observada a súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsiderado as vantagens pessoais auferidas por este último.

**Parágrafo único** - A **EMPRESA** garante que, após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de interinidade, promoverá o preenchimento em caráter efetivo.

**CLÁUSULA 24** - A **EMPRESA** admite a pré-assinalação do período de intervalo de repouso, conforme § 2º do art. 74 da CLT.

#### **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

**CLÁUSULA 25** - De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

**CLÁUSULA 26** - A **EMPRESA** observará a Lei no tocante ao fornecimento do formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como do laudo técnico, assim como a relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

**CLÁUSULA 27** - A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (C.A.T.).

**CLÁUSULA 28** - A **EMPRESA** providenciará a lavagem de fardamento dos empregados das áreas operacionais.

#### **DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO DE SONDA POR NÃO ACIDENTE**

**CLÁUSULA 29** – A EMPRESA manterá um programa de premiação do setor de sondas por não acidentes (“PROGRAMA”), como parte do plano de ações especiais para combate ao alto índice de acidentes em sonda.

### **DA INCLUSÃO NO PROGRAMA**

**CLÁUSULA 30** – Estão inclusos no PROGRAMA, todo os empregados da EMPRESA que trabalhem nas sondas de produção e perfuração terrestres (“SONDAS”) e que exerçam as seguintes funções: mecânico de sonda, operador de sonda, Plataformista, supervisor de sonda, torrista e homem de área.

### **DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

**CLÁUSULA 31** – O PROGRAMA foi inspirado em exemplos bem-sucedido em outras empresas e tem como objetivo principal a redução e possível eliminação dos acidentes de trabalho, com ou sem afastamento, e de acidentes ambientais (“ACIDENTES”) nas atividades de SONDAS que, historicamente, apresentam uma considerável frequência de ACIDENTES.

**Parágrafo primeiro** – Espera-se que com esse PROGRAMA obter uma maior conscientização da força de trabalho acerca dos riscos envolvidos na atividade e um maior engajamento desta mesma força de trabalho com a diretriz da EMPRESA de incentivo à prevenção de acidentes e de mitigação de riscos. Espera-se ainda difundir dentre a força de trabalho uma cultura em que cada um é responsável pela própria segurança e pela segurança dos demais, e que a meta de ACIDENTES é zero.

**Parágrafo segundo** – Este PROGRAMA não se constitui, de forma alguma, em qualquer tipo de base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração e não possui natureza salarial.

**Parágrafo Terceiro** – A EMPRESA reserva-se o direito de avaliar, trimestralmente e a seu exclusivo critério, se o PROGRAMA está surtindo os efeitos pretendidos e, caso julgue que não está, poderá suspender, alterar ou cancelar este PROGRAMA a qualquer momento.

**CLÁUSULA 32** – São premissas para a premiação:

**Parágrafo primeiro** – Não haver ocorrência, durante o mês, de qualquer ACIDENTE nas SONDAS com colaboradores diretos da empresa, ou com colaboradores de prestadoras de serviços.

**Parágrafo segundo** – A premiação será por turma. Qualquer registro de ACIDENTE elimina o direito ao recebimento do prêmio da turma das SONDAS onde ocorreu o acidente, ou seja, dos colaboradores que estavam trabalhando nas SONDAS durante o ACIDENTE.

**Parágrafo Terceiro** – Os colaboradores que estiverem de férias, afastados ou que se incorporaram à equipe, por tempo igual ou inferior a 1/3 do período, não farão jus a premiação.

**Parágrafo quarto** – Havendo ocorrência de acidente em uma turma da SONDA, os componentes desta turma especificamente, não receberão a premiação no mês seguinte ao do evento.

**Parágrafo Quinto** – Os acidentes de trajeto não serão impeditivos ao recebimento da premiação.

### **AFERIÇÃO E PREMIAÇÃO**

**CLÁUSULA 33** – O desempenho das turmas de SONDAS, para fins de verificação do cumprimento das premissas para a premiação, será aferido através dos registros da EMPRESA sobre a ocorrência, ou não, de ACIDENTES nas SONDAS e o respectivo resultado será divulgado na primeira reunião de segurança das SONDAS após conclusão do período mensal.

**Parágrafo Primeiro** – Como Premiação pela não ocorrência de ACIDENTES no mês, a EMPRESA entregará, para cada colaborador das turmas das SONDAS, uma “cesta” para retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Essa cesta básica será composta dos seguintes itens descritos abaixo:

<b>Lista Cesta Básica</b>	
<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>
Macarrão espaguete (500g)	3
Feijão Carioca (1kg)	3
Açúcar Cristal (1kg)	3
Arroz (1kg)	3
Farinha de Trigo (1kg)	1
Fubá de Milho (500g)	3
Café Torrado e moído (250g)	2
Lata de leite em pó (400g)	1
Biscoito recheado	3
Biscoito Cream Cracker (400g)	2
Margarina (500g)	1
Óleo de Soja (900ml)	1
Tempero alho e sal (300g)	1
Refrigerante (2l)	2
Caixa de Bombom	1
Goiabada (300g)	1
Massa de sopa (200g)	2
Mistura para Bolo (450g)	1
Creme de Leite (200g)	1

**Parágrafo segundo** – A periodicidade da aferição e premiação será mensal.

#### **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

**CLÁUSULA 34** - O Dirigente Sindical eleito poderá, mediante sua solicitação escrita de licença não remunerada e aceitação pela EMPRESA, nos termos do § 2º do art. 543 da CLT, ser liberado pela EMPRESA durante o período de seu mandato para o desempenho das funções na qualidade de dirigente sindical.

**Parágrafo primeiro** – Será assegurado ao empregado afastado do emprego, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na EMPRESA.

**Parágrafo segundo** - No tocante às férias, sendo a licença sem remuneração, o período de afastamento não será computado no período aquisitivo, ficando este suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então haverá a continuação do período aquisitivo, até que este se complete.

**Parágrafo terceiro** - Sendo a licença não remunerada, perde o direito às férias o empregado que permanecer em gozo de licença não remunerada por mais de 30 dias. Nesta situação, inicia-se a contagem de novo período aquisitivo quando do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo quarto** - Para efeito de Participação em Lucros e Resultados - PLR, o valor somente será devido em relação ao período trabalhado, não sendo devido enquanto perdurar a licença.

**CLÁUSULA 35** - A **EMPRESA** encaminhará mensalmente para o **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**CLÁUSULA 36** - A **EMPRESA** garantirá aos dirigentes sindicais livre acesso às suas instalações, desde que avisada com 24 horas de antecedência e respeitadas as normas e exigências de segurança.

### **DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 37** - As partes signatárias do presente instrumento, se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 38** - O presente Acordo Coletivo, terá validade de 1(um) ano, a contar do dia 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA 39** - Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, não haverá prorrogação do mesmo, podendo as partes ora acordantes negociar a celebração de novo Acordo Coletivo, respeitado o disposto na cláusula 42.

**CLÁUSULA 40** - Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

**CLÁUSULA 41** - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA 42** - Conforme disposto no art. 614 da CLT, 1 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado na Superintendência Regional do Trabalho de [...] para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

**CLÁUSULA 43** - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

**CLÁUSULA 44**\_- No caso de descumprimento, por qualquer das partes ora acordantes, das obrigações aqui ajustadas, será devida uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira do presente Acordo Coletivo, em favor da outra parte.

**CLÁUSULA 45**\_- Estando assim acordados, firmam, por seus representantes legais, o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma delas à finalidade prevista na cláusula anterior.

Mossoró, 12 de setembro de 2019

#### **POTIGUAR E&P S.A.**

Rafael Procaci da Cunha e Marcelo Campos Magalhães  
CPF: 069.504.527-05 e CPF: 292.958.405-00

#### **FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**

[NOME] – CPF: [...]

**SINDICATO DOS PETROLEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO**

**[NOME]** – CPF: **[...]**